



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Portaria nº 17, de 19 de março de 2020**

*Dispensa a exigência de registro eletrônico de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.*

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que os desdobramentos da pandemia proporcionada pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** as orientações gerais sobre as formas de evitar o contágio pelo vírus, editadas pela Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** que evitar o convívio social neste período crítico de expansão da doença é medida que atende aos princípios de proteção à vida e à saúde (CF, art. 6º) e constitui imperativo em uma sociedade objetivamente solidária (CF, art. 3º, I);

**CONSIDERANDO** as funções constitucionais

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da atual conjuntura;

Publicado em 19/03/20  
nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal  
*JAC*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o sistema de rodízio para comparecimento de pessoal no ambiente da Câmara Municipal de Anchieta, determinando a presença de apenas um servidor, efetivo ou comissionado, para aqueles setores administrativos cujo exercício de suas funções imponha a presença física na sede desta Casa de Leis, mantendo os demais a rotina de trabalho em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

§ 1º A Presidência, em conjunto com a Direção Geral Administrativa e o Controle Interno, determinarão os setores cujo exercício de suas funções devam ocorrer na sede da Câmara Municipal de Anchieta.

§ 2º Os gabinetes legislativos deverão adotar obrigatoriamente o trabalho remoto.

- I. caso vereador queira o gabinete aberto, restrito aos servidores deverá indicar a escala de trabalho.

§ 3º O compromisso com o isolamento social, a prontidão e a produtividade dos servidores em regime excepcional de trabalho remoto serão aferidas pelos chefes imediatos.

§ 4º O trabalho em regime de rodízio ocorrerá entre as 12:00 e 17:00hs.

**Art. 2º** Ficam dispensados do regime de trabalho em escala indicado no *caput* do art. 1º:

- I. os agentes políticos que apresentarem sintomas de contaminação, assim como aqueles que apresentam doenças crônicas, que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas, ou que possuem 60 (sessenta) anos ou mais,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II. Servidores compreendidos no grupo de risco, especialmente os maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas ou que estiveram em locais de contágio da doença ou apresente sintomas de contaminação.

**Art. 3º** Ficam suspensas das Seções Ordinárias, mantendo-se as extraordinárias para casos de imposição do interesse público, na forma do Regimento Interno.

**Art. 4º** Ficam suspensos os prazos e processamento dos processos legislativos e administrativos, exceto daqueles referentes à registros humanos e oriundos de outros órgãos públicos.

**Parágrafo Único:** O protocolo receberá somente documentos oriundos de outros órgãos públicos.

**Art. 5º** Todos os servidores da Câmara Municipal de Anchieta devem, obrigatoriamente, adotar medidas de higiene para evitar o contágio e, especialmente:

- I. manter os aparelhos de ar condicionado desligados e as janelas abertas;
- II. limitar o contato social no ambiente de trabalho a apenas o imprescindível e, neste caso, manter a distância mínima de 1 (um) metro e meio;
- III. higienizar frequentemente as mãos e evitar contato com as mucosas dos olhos, boca e nariz;
- IV. responsabiliza-se pelo cuidado de cada colega de trabalho, para que todos se mantenham seguros e saudáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Ficam mantidas, no que couber, as determinações da Portaria n. 13/2020.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser revista a qualquer tempo.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES